Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

29/09/2015 Primeira Turma

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 904.849 PARANÁ

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS E

Outro(A/S)

ADV.(A/S) :ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL E

OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) :BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

ADV.(A/S) :ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI E OUTRO(A/S)

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- 1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo fixado pelo art. 317 do RI/STF.
 - 2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência da Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

29/09/2015 Primeira Turma

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 904.849 PARANÁ

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS E

OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL E

Outro(A/S)

AGDO.(A/S) :BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

ADV.(A/S) :ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI E OUTRO(A/S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (RELATOR):

- 1. Trata-se de agravo regimental cujo objeto é decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista estar correta a decisão do Tribunal de origem que inadmitiu o recurso extraordinário (art. 544, § 4º, II, *a*, do CPC), pelos seguintes fundamentos: (i) ausência de prequestionamento; (ii) a matéria controvertida está restrita ao âmbito infraconstitucional.
- 2. A parte agravante afasta o entendimento da decisão agravada, reafirmando as razões do recurso extraordinário.
 - 3. É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

29/09/2015 Primeira Turma

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 904.849 PARANÁ

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (RELATOR):

- 1. O agravo regimental não merecer ser conhecido, por ser intempestivo.
- 2. Com efeito, a decisão agravada foi publicada no Diário de Justiça eletrônico em 03.09.2015 e o prazo de cinco dias (conforme estabelece o art. 317 do RI/STF para interposição do recurso) encerrou-se em 08.09.2015. No caso, o recurso de agravo regimental somente foi apresentado no Supremo Tribunal Federal em 09.09.2015 (Petição nº 45.647/2015), sem causa legal de suspensão ou interrupção do prazo.
 - 3. Diante do exposto, não conheço do agravo regimental.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4



PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 904.849

PROCED. : PARANÁ

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO

AGTE.(S): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS E OUTRO(A/S) ADV.(A/S): ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

ADV. (A/S) : ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI E OUTRO (A/S)

Decisão: A Turma não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. 1ª Turma, 29.9.2015.

Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Roberto Barroso e Edson Fachin.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Odim Brandão Ferreira.

Carmen Lilian Oliveira de Souza Secretária da Primeira Turma